



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 116/1998

Data: 10 de agosto de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER LOTES PARA PAGAMENTO DA TAXA DE ASFALTO POR LOTEADORES.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber lotes como pagamento da Taxa de Asfalto, em até 60% (sessenta por cento) do valor do débito, por parte dos loteadores.

Parágrafo Único – Os lotes a que se refere o “caput” deste artigo, preferencialmente, devem ser agrupados.

Art. 2º A avaliação dos lotes oferecidos para pagamento da Taxa de Asfalto será procedida por Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Comissão Especial, prevista no “caput”, deverá contar com um representante do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 10 de agosto de 1998

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal